

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 42/2009 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO NA
ÁREA DE RECEPCIONISTA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA ASSEMP
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. –
EPP. (Pregão Presencial nº.
39/2009 – Processo nº. 337.485).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, com sede na Av. Valdomiro Rodrigues, nº 83, Ed. Cris, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, Cep 42 700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.834.483/0001-01, telefone (71) 3083-4650, fax (71) 3083-4660, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Dimas Coelho Campos**, RG nº 02.876.598-28 SSP/BA e CPF nº 317.589.405-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 337.485 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) repactuar o item salário no percentual de 10% e os valores dos itens auxílio alimentação para R\$ 13,00 (treze reais) e assistência médica e odontológica para R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), pelo advento de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos a partir de 1º de abril de 2010, na forma da planilha de formação de preço anexa;

b) alterar a redação da Cláusula Quarta do contrato para prever o pagamento de hora suplementar, na forma da Cláusula Terceira do presente aditivo;

Parágrafo único. O acréscimo consignado neste termo aditivo, decorrente da previsão para horas suplementares totaliza o percentual de 1,17%, que somado ao acréscimo anterior no percentual de 14,34%, resulta no percentual total de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato de 15,51%.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusulas Quarta do contrato passa a vigorar acrescida das seguintes alíneas:

CLÁUSULA QUARTA (...)

(...)

y) realizar serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, quando exigidas pelo **CONTRATANTE**, com a observância das restrições e procedimentos constantes da Cláusula Terceira deste termo aditivo;

z) a jornada semanal dos postos de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade do serviço.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo primeiro. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo quarto desta Cláusula, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$VHS = \frac{S \times ES \times i \times BDI'}{h}$$

Onde:

VHS = Valor da hora Suplementar.

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um e meio) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, ou

- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para 44 horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Grupo A dos Encargos Sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo segundo. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo terceiro. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto. As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas em até 120 (cento e vinte) dias da ocorrência.

Parágrafo quinta. O controle do funcionamento dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do contrato passa a ser de:

a) **R\$ 182.671,46** (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) mensal e de **R\$ 2.192.057,52** (dois milhões, cento e noventa e dois mil e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) anual, para o período de 1º de abril de 2010 até a assinatura do presente termo aditivo, na forma do Anexo I; e

a) **R\$ 184.338,12** (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e doze centavos) mensais e de **R\$ 2.212.057,52** (dois milhões, duzentos e doze mil, cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) anual, a partir de data da assinatura do presente termo aditivo, na forma do Anexo II.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros previstos na Cláusula Primeira.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37, Nota de Empenho 2010NE000435 e Nota de Empenho de Reforço 2010NE000115, datadas de 11 de junho de 2010.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, *26* de *Julho* de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Dimas Coelho Campos
Sócio Administrador

ANEXO I DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2009, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA (Pregão Presencial nº 39/2009 - Processo nº 337.485).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VIGÊNCIA DE 1º DE ABRIL DE 2010 ATÉ A ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Mão-de-obra						Insumos da mão-de-obra			RTC	BDI	VUM	VUA	VHS	VTM	VTA
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	SLR	ADC	ENS	VRF	VTR	AMO							
					70,49%							1,87%	15,00%		
RECEPCIONISTA	40	59	1.320,00	0,00	930,47	267,15	105,75	1,28	49,21	401,08	3.074,94	36.899,28	18,27	181.421,46	2.177.057,52
TOTAL		59							TOTAIS				181.421,46	2.177.057,52	

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
ENS	Encargos Sociais
VRF	Vale Refeição
VTR	Vale Transporte
UNF	Uniformes
AMO	Assistência Médica Odontológica Participação Patronal
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço

CUSTO TOTAL

VALOR ANUAL	2.177.057,52
Valor Anual Estimado para Ressarcimento de Passagens e Diárias	15.000,00
VALOR GLOBAL	2.192.057,52

ANEXO II DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2009, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA (Pregão Presencial nº 39/2009 - Processo nº 337.485).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - VIGÊNCIA A PARTIR DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Mão-de-obra						Insumos da mão-de-obra			RTC	BDI	VUM	VUA	VHS	VTM	VTA
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	SLR	ADC	ENS	VRF	VTR	AMO							
					70,49%							1,87%	15,00%		
RECEPCIONISTA	44	59	1.320,00	0,00	930,47	267,15	105,75	1,28	49,21	401,08	3.074,94	36.899,28	16,61	181.421,46	2.177.057,52
TOTAL		59							TOTAIS					181.421,46	2.177.057,52

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
ENS	Encargos Sociais
VRF	Vale Refeição
VTR	Vale Transporte
UNF	Uniformes
AMO	Assistência Médica Odontológica Participação Patronal
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço

CUSTO TOTAL

VALOR ANUAL	2.177.057,52
Valor Anual Estimado para Ressarcimento de Passagens e Diárias	15.000,00
Valor Anual Estimado para Ressarcimento de Horas Suplementares	20.000,00
VALOR GLOBAL	2.212.057,52

